LEI nº 907 - de 19 de janeiro de 1967.

Prorroga pagamento de Imposto.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogado, até o dia 31 do corrente, o pagamento sem multa, dos Impostos de Indústrias e Profissões, Predial e Territorial Urbano, correspondente ao exercício financeiro de 1966.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA**,** em 19 de janeiro de 1967.

ALBERTO MOURA,
Presidente da Câmara no Execício do cargo de Prefeito

Registre-se e publique-se.
Data supra.

JOÃO PINTO DO RÊGO,
Secretário do Governo